ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1602/98

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de bens públicos, a título gratuito, à entidades assistenciais, filantrópicas, educacionais e associativas, pelo prazo de dois anos, permitida a prorrogação por igual período, mediante termo aditivo, em conformidade com a legislação pertinente em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Igualmente terão direito à utilização de espaços públicos para colocação de propaganda, as empresas que participarem de projetos municipais, gratuitamente.

Art. 2º - Poderão ser objeto de concessão de uso, os seguintes bens públicos:

I- "Casinhas" - Tipo Tenda, medindo 2,03X2,54 metros, variável 2,20X2,60 metros, com assoalho de pinus;

II- Vetado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conservação do bem de que trata o inciso I, do Art. 2º, será de responsabilidade da entidade contemplada com a concessão.

Art. 3º - A concessão dos bens mencionados no artigo anterior, obedecerão as disposições da legislação federal em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será permitida a comercialização de produtos previamente autorizado pelo Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação pertinente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, no prazo de 60 dias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 10 DE NOVEMBRO DE 1998.

JUAREZ STEIN,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER
SECRE.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO